



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

EDITAL Nº 02/2010 - DE RETIFICAÇÃO

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da **Comissão responsável pelo concurso público para provimento de cargos de Juiz Substituto**, no exercício de suas atribuições,

considerando a revogação da Resolução nº 11/2006 do Conselho Nacional de Justiça, e a conseqüente necessidade de adequação do Edital aos termos do art. 90 da Resolução nº 75/2009, também do Conselho Nacional de Justiça; e

considerando, de outra parte, a conveniência de promover a correção de erros materiais no âmbito do conteúdo programático;

torna público, para conhecimento de todos os interessados, que o **Edital de Abertura de Inscrições** publicado no Diário Oficial eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco no dia 29 de novembro de 2010 (DJe nº 215/2010), passa a vigorar com as alterações em sucessivo indicadas:

1. A alínea “d” do item “2”, do “Capítulo I – Das Disposições Gerais”, passa a ter a redação seguinte:

“**2.** São requisitos para ingresso no cargo de Juiz Substituto:

(...)

(d) haver exercido atividade jurídica pelo período mínimo de 3 (três) anos, contados a partir da obtenção do grau de bacharel em Direito, nos termos do art. 93, I, da Constituição Federal;

(...)” (NR)

2. As alíneas “c”, “c.3” e “c.4.4.” do item “3” do “Capítulo X – Da Inscrição Definitiva”, passam a ter a redação seguinte:

“**3.** O candidato deverá instruir o seu requerimento de inscrição definitiva, com os seguintes documentos (cópias devidamente autenticadas):

(...)

(c) prova de haver exercido atividade jurídica pelo período mínimo de 3 (três) anos, conforme dispõe o inciso I do art. 93 da Constituição Federal:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

(...)

- (c.3) por força do disposto no art. 90 da Resolução CNJ nº 75/2009, serão admitidos, no cômputo do período de atividade jurídica, os cursos de pós-graduação na área jurídica concluídos com aprovação e reconhecidos pelas Escolas Nacionais de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados de que tratam o artigo 105, parágrafo único, I, e o artigo 111-A, § 2º, I, da Constituição Federal, ou pelo Ministério da Educação, desde que tais cursos tenham sido comprovadamente iniciados antes da entrada em vigor da referida Resolução CNJ nº 75/2009.

(...)

- (c.4.4) No pertinente aos cursos de pós-graduação na área jurídica – apresentação de certificado e/ou diploma, constando a data de início, o período de duração e a conclusão do curso, com aprovação;

(...)” (NR)

3. No Anexo I do Edital (conteúdo programático):

- 3.1. O item 16 da disciplina Direito Processual Civil, passa a vigorar com a seguinte redação:

“16 - Ações de Despejo, Consignação de Aluguel e Acessórios da Locação, Revisional de Aluguel, Renovatória, (reguladas pela Lei no 8.245/91). Ação de Busca e Apreensão por alienação fiduciária (Decreto-Lei no 911/69). Pedido de suspensão de execução de liminar ou sentença, em ações movidas contra o Poder Público (Lei no 8.437/92). Ação de Alimentos. Desapropriação (Decreto-Lei no 3.365/41; Lei no 4.132/62; Decreto-Lei no 1.075/70; Lei no 8.629/93; Lei Complementar no 76/93). Divórcio e Separação Judicial. Execuções Especiais (Decreto-Lei no 70/66; Decreto-Lei no 167/67; Decreto-Lei no 413/69; Lei no 5.741/71). Investigação de paternidade (Lei no 8.560/92). Ação de Adjudicação Compulsória (Decreto-Lei no 58/37). Ação de imissão na posse. Ações de execução de obrigação de fazer, não fazer, entrega de coisa certa e incerta (arts. 461 e 461-A do CPC). Ação Reivindicatória. Usucapião Especial (Leis nos 6.969/81 e 10.257/01). Ação Discriminatória.” (NR)

- 3.2. O item 13 da disciplina Direito Constitucional, passa a vigorar com a seguinte redação:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

“13. Poder Judiciário do Estado de Pernambuco. Organização Judiciária (Lei Complementar n. 100, de 21 de novembro de 2007, e alterações posteriores). Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.” (NR)

- 3.3. O item 9 da disciplina Direito Empresarial, passa a vigorar com a seguinte redação:

“9 - Da Letra de Câmbio e da Nota Promissória (Decreto no 2.044, de 31 de dezembro de 1908, Decreto no 57.663, de 24 de janeiro de 1966).” (NR)

- 3.4. Os itens 12 e 15 da disciplina Direito Tributário, passam a vigorar com a seguinte redação:

“12 - Tributação internacional. Acordos para evitar a dupla tributação. Aspectos tributários da OMC, MERCOSUL, ALADI e ALCA. Incentivos fiscais. Legislação. Análise crítica do sistema e de seus reflexos no desenvolvimento do País. Evasão e elisão tributárias. Direito financeiro: sede constitucional, seu objeto e suas fontes. Normas gerais de direito financeiro e de direito tributário: autonomia científica e normativa. Atividade financeira do Estado: fundamentos financeiros, econômicos e jurídicos. Finalidades. Aspectos tributários das leis: de responsabilidade tributária, de diretrizes orçamentárias, de orçamento anual, Lei no 4.320, de 1964, e suas alterações.

(...)

“15 - Sistema integrado de pagamento de impostos e contribuições das microempresas e das empresas de pequeno porte (Lei Complementar no 123/2006).” (NR)

- 3.5. O item 13 da disciplina Direito Ambiental, passa a vigorar com a seguinte redação:

“13 - Crimes contra o meio ambiente (Lei no 9.605/98). Responsabilidade penal ambiental. Responsabilidade penal da pessoa jurídica. Ação e processo penal. Competência para julgar os crimes contra o meio ambiente. Crimes contra a fauna. Crimes contra a flora. Crimes contra o ordenamento urbano e patrimônio cultural. Crimes de poluição.” (NR)

4. As referências feitas a normas legais (leis, decretos, etc) no âmbito do conteúdo programático das provas (Anexo I) servem como mera orientação das matérias a serem abordadas, pelo que, na hipótese de revogação de tais normas legais, prevalecerá a regra editalícia que considera exigível a legislação em vigor na data de publicação do Edital de Abertura de Inscrições.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

5. Em decorrência da retificação concernente a requisito para ingresso no cargo de **Juiz Substituto**, operada nos termos do item 2 deste Edital, fica assegurado aos candidatos já inscritos até a data de publicação deste Edital de Retificação, o direito de solicitar a devolução do valor da inscrição, obedecidas as normas estabelecidas abaixo:
 - 5.1 Os candidatos inscritos deverão solicitar a devolução do valor pago por ocasião de sua inscrição, exclusivamente por meio da Internet, no endereço eletrônico www.concursosfcc.com.br, no período das 10h do dia **17/01/2011** às 14h do dia **21/01/2011** (horário de Brasília).
 - 5.2 Não serão aceitas solicitações de devolução do valor da inscrição após o período mencionado no subitem 5.1 deste Edital.
 - 5.3 Os procedimentos para a restituição serão divulgados através de Edital a ser publicado após o período de solicitação de devolução do valor de inscrição pago.
6. Os demais itens do Edital de Abertura de Inscrições permanecem inalterados.

Recife/PE, 23 de dezembro de 2010

Des. Francisco Bandeira de Mello
Presidente da Comissão do Concurso

Des. Alexandre Guedes Alcoforado Assunção
Membro titular da Comissão do Concurso

Des. Mauro Alencar de Barros
Membro titular da Comissão do Concurso

Dr. José Carlos Cavalcanti de Araújo
Membro titular da Comissão do Concurso